

CONSELHO DE MINISTROS**Resolução n.º 97/2026
de 19 de outubro**

Sumário: Autorizando a título excecional, a contratação do aposentado Manuel António Alves, para exercer as funções de Conselheiro do Primeiro-Ministro, na área da segurança.

O Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de setembro, alterada pelas Lei n.º 39/VIII/2013, de 17 de setembro e Lei n.º 74/X/2026, de 21 maio, estabelece, no seu artigo 15º, a regra de incompatibilidade entre a situação de aposentação e o exercício de funções públicas.

Por sua vez, a Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, que aprova o regime jurídico do emprego público, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril, determina, na alínea c) do n.º 3 do artigo 45º, que os aposentados não detêm, em regra, capacidade profissional para a constituição de relação jurídica de emprego público.

Não obstante, o artigo 15º do EAPS e o n.º 2 do artigo 49º da referida Lei n.º 20/X/2023 admitem, a título excecional e por razões de relevante interesse público, a autorização do exercício de funções públicas remuneradas por aposentados, mediante Resolução fundamentada do Conselho de Ministros.

O cargo de Conselheiro do Primeiro-Ministro, integrado no quadro especial da Administração Pública, pressupõe uma relação de especial confiança e exige experiência profissional, capacidade de análise e conhecimentos adequados ao aconselhamento e apoio à decisão do Primeiro-Ministro nas matérias que lhe sejam confiadas.

Manuel António Alves, aposentado, possui formação académica diversificada, incluindo o grau de Mestre em Segurança Pública, uma pós-graduação em Administração de Empresa, licenciatura em Economia e Gestão e formação superior de Oficial de Polícia. Ao longo da sua carreira na Administração Pública, exerceu funções de comando, direção, coordenação e liderança na Polícia Nacional, adquirindo experiência relevante na gestão de forças e serviços de segurança.

A sua experiência abrange, designadamente, o planeamento e a coordenação operacional, a gestão de recursos humanos, a prevenção e o combate à criminalidade, a proteção de pessoas e bens e a segurança de altas entidades. O exercício dessas funções permitiu-lhe desenvolver competências de liderança, avaliação de riscos e gestão de situações complexas, relevantes para o acompanhamento das políticas públicas de segurança e o apoio à tomada de decisões estratégicas.

Acresce a experiência adquirida na formação e na docência, através da qual contribuiu para a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de agentes, dirigentes e outros profissionais, nomeadamente nas áreas da segurança pública, liderança, organização e gestão policial.

A conjugação da sua formação académica com a experiência acumulada nos domínios do comando, da gestão e da formação profissional constitui uma mais-valia para o exercício de funções de aconselhamento, permitindo-lhe contribuir para a análise de matérias de segurança pública, a avaliação de riscos e ameaças e a articulação entre as entidades com responsabilidades neste domínio.

Assim, atendendo à natureza das funções de Conselheiro do Primeiro-Ministro, à relevância estratégica das questões de segurança pública e à experiência e aos conhecimentos especializados de Manuel António Alves, considera-se que existem razões de relevante interesse público que justificam, a título excecional, a autorização para o exercício de funções públicas remuneradas pelo referido aposentado.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 15º e 15º-A do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, conjugados com o n.º 2 do artigo 49º da Lei n.º 20/X/2023, de 24 de março, alterada pela Lei n.º 49/X/2025, de 7 de abril; e, Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada, a título excecional, a contratação do aposentado Manuel António Alves para exercer as funções de Conselheiro do Primeiro-Ministro, na área da segurança, até ao termo do mandato do Primeiro-Ministro.

Artigo 2º

Remuneração

Pela prestação dos serviços mencionados no artigo anterior, é atribuído ao aposentado um abono mensal de remuneração correspondente a um terço da remuneração ilíquida correspondente a essas funções, passível dos correspondentes descontos legais.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 21 de setembro de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 13 de outubro de 2026. — O Primeiro-Ministro,
Francisco Avelino Vieira de Carvalho.

